



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

Fé, amor e trabalho!

CNPJ: 24.977.654/0001-38



LEI MUNICIPAL Nº 1.917/2025

EMENTA: “Autoriza os Conselheiros Tutelares à dirigir veículo oficial do Conselho Tutelar de Arenápolis/MT, e dá outras providências.”

O Exmo. Sr. **ÉDERSON FIGUEIREDO**, Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município de Arenápolis - MT, faz saber que a Câmara Municipal de Arenápolis - MT sancionou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os Conselheiros Tutelares autorizados a dirigir veículo oficial do Conselho Tutelar de Arenápolis/MT, no interesse do serviço do Conselho e no exercício das atribuições do cargo, quando não houver disponibilidade do motorista designado para esta função.

§ 1º A autorização concedida por esta lei fica restrita aos deslocamentos dentro da área territorial do Município.

§ 2º Fica vedado aos Conselheiros o transporte de terceiros, sendo permitido apenas o transporte de protegidos e seus familiares ou representantes legais, quando houver necessidade de acompanhamento.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

Fé, amor e trabalho!

CNPJ: 24.977.654/0001-38



§ 3º É condição para a autorização que o Conselheiro Tutelar possua a Carteira Nacional de Habilitação, na categoria própria para o tipo de veículo a ser conduzido.

Art. 2º Ficam vedadas aos Conselheiros autorizados a dirigir o veículo oficial as seguintes condutas:

- I – Ceder a direção do respectivo veículo a terceiros;
- II – Utilizar o veículo em atividades particulares ou diversas daquelas próprias do cargo;
- III – Conduzir pessoas ou materiais estranhos à administração pública e que não estejam relacionados com os atendimentos realizados pelo Conselho Tutelar.

Art. 3º Fica concedida aos Conselheiros Tutelares designados por portaria do Executivo Municipal uma gratificação especial no valor de R\$ 379,75 (trezentos e setenta e nove reais e setenta e cinco centavos) mensais, pela disponibilidade para dirigir o veículo oficial do Conselho Tutelar nos dias em que não houver motorista designado.

§ 1º A gratificação será devida independentemente do efetivo exercício da direção do veículo, enquanto o Conselheiro permanecer à disposição para cumprir este encargo.

§ 2º A concessão e o pagamento da gratificação serão formalizados mediante portaria específica do Executivo Municipal, que indicará os Conselheiros beneficiados.

§ 3º A gratificação prevista neste artigo não se incorpora aos vencimentos, nem gera direito a outros adicionais, indenizações ou vantagens. E, ainda, não será concedida nos casos de afastamento previstos em Lei.

§ 4º O valor fixado para a gratificação de que trata esta Lei, será corrigido anualmente, sempre no mês de setembro de cada ano, com base no INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou por outro índice que venha a



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

Fé, amor e trabalho!

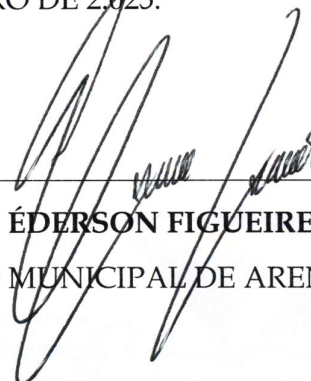
CNPJ: 24.977.654/0001-38



substituí-lo, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, para todos os níveis estabelecidos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 07 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2025.


ÉDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT